# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

## Contrato n.º 193/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Golegã, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Golegã, José Veiga Maltez, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

*a*) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
*b*) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
*c*) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

**Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

**Actividades de Enriquecimento Curricular**

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 65 625,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

**Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

**Actualização do contrato**

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

**Publicação do contrato**

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal da Golegâ, *José Veiga Maltez*.

ANEXO 1

**Pessoal não docente a transferir**

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em 10 de Setembro nos Agrupamentos do município.

| Agrupamento de escolas | Nome do funcionário ou contratado | Entidade | Vínculo | Carreira | Categoria | Índice |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Manuela dos Santos Pinheiro | ME | Quadro — FP | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 233 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Gourete Gonçalves Carrinho | ME | CIT-TC | Assistente de Administração Escolar. | Ass. Adm. Escolar . . . | 199 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Pedro José Martins Alves. . . . . | ME | CIT-TC | Assistente de Administração Escolar. | Ass. Adm. Escolar . . . | 199 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Rui Miguel Azevedo Martinho . . . | ME | CIT-TC | Assistente de Administração Escolar. | Ass. Adm. Escolar . . . | 199 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Ana Cristina Simões Ferreira. . . . . | ME | CIT-ST | Assistente de Administração Escolar. | Ass. Adm. Escolar . . . | 209 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Luís Augusto dos Reis Parente Martins | ME | CIT-ST | Assistente de Administração Escolar. | Ass. Adm. Escolar . . . | 209 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Mónica Cristina Fernandes Mendes | ME | CIT-ST | Assistente de Administração Escolar. | Ass. Adm. Escolar . . . | 209 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Antonio Riachos Mota . . . . . | ME | Quadro — FP | Assistente de Administração Escolar. | Ass. Adm. Escolar Principal. | 244 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | João Luís Diniz Santos. . . . . | ME | Quadro — FP | Assistente de Administração Escolar. | Ass. Adm. Escolar Principal. | 244 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Graciete Antunes Simoes Lucas Ferreira. | ME | Quadro — FP | Assistente de Administração Escolar. | Chefe de Serv. Adm. Escolar (Subs). | 370 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | José Mário Pires Fernandes . . . . . | ME | CIT-TC | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 142 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Fernanda Esteves Francisco | ME | CIT-TC | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 142 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | João Inácio Barrocas Nabais . . . . . | ME | CIT-ST | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 151 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Luís Miguel Rosa Farinha . . . . . | ME | CIT-ST | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 151 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Barbara de Jesus Silva Guedes | ME | CIT-ST | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 151 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Fernanda Marta Singéis Godinho. | ME | CIT-ST | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 151 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Fernanda Vieira Clemente | ME | CIT-ST | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 151 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Susana da Conceição Lopes Castelão Figueiredo. | ME | CIT-ST | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 151 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Laura Duarte Madaleno . . . . . | ME | Quadro — FP | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 160 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Conceição Constantino Serra Cachado Mariano. | ME | Quadro — FP | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 218 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Fernanda Calafate Feijão | ME | Quadro — FP | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1v | 189 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Fernanda Clara Azevedo Goncalves Vital. | ME | Quadro — FP | Auxiliar de Acção Educativa | Encarregado de Coordenação AAE. | 243 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Elsa do Rosário Frederico Brunido Ribeiro. | ME | CIT-ST | Cozinheiro . . . . . | Cozinheiro . . . . . | 151 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria de Fátima Paulino Ribeiro Alves. | ME | Quadro — FP | Cozinheiro . . . . . | Cozinheiro . . . . . | 170 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Helena Crispim . . . . . | ME | Quadro — FP | Cozinheiro . . . . . | Cozinheiro . . . . . | 204 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Paula Cristina Pires Catarino Ferro | ME | Quadro — FP | Cozinheiro . . . . . | Cozinheiro . . . . . | 160 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Rosa Maria Vicente Godinho. . . . . | ME | Quadro — FP | Cozinheiro . . . . . | Cozinheiro . . . . . | 189 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Antonio José Godinho Bernardo Venâncio. | ME | Quadro — FP | | Guarda-Nocturno . . . . | 165 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Francisco José da Cruz Madeira | ME | Quadro — FP | | Guarda-Nocturno . . . . | 151 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Fernanda Rodrigues Rocha Roque. | ME | CIT-ST | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 151 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Fernanda Seco Soares . . . . . | ME | Quadro — FP | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 189 |

| Agrupamento de escolas | Nome do funcionário ou contratado | Entidade | Vínculo | Carreira | Categoria | Índice |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Maria Carolina Bento. . . . . | ME | Quadro — FP | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 218 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Olinda Amaro Moreira Inácio . . . . | ME | Quadro — FP | Auxiliar de Acção Educativa | AAE Nível 1 . . . . . | 204 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Adelaide Maria Tomás Noronha Pereira Maia. | CM | CIT-TC | Auxiliar Serviços Gerais . . . | Auxiliar Serviços Gerais | 128 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Ana Maria Maçarico Jorge. . . . . | CM | CIT-TC | Auxiliar Serviços Gerais . . . | Auxiliar Serviços Gerais | 128 |
| Golegã, Azinhaga e Pombalinho. | Joana Rita Carvalho Cordeiro de Oliveira. | CM | CIT-TC | Auxiliar de Acção Educativa | ASS. A.E Nível 1 . . . . | 142 |

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir tendo em conta os rácios definidos na Portaria:

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 22;
Pessoal administrativo — 9.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 28;
Pessoal administrativo — 6.

*Nota*. — As transferências financeiras previstas na cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

**Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)**

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 250;
Valor a transferir — € 65 625,00.

*Nota*. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas**

Lista de Escolas Básicas a transferir:

Mestre Martins Correia.

202068679

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

## Contrato n.º 194/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Loures, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Loures, Carlos Teixeira, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

*a*) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
*b*) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
*c*) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

**Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de /2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

**Actividades de enriquecimento curricular**

1 — O Município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 2 049 075,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para